COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 17/12/25
Diretoria Legislativa

PARECER N.º 35, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.421, de 29 de setembro de 2022, que dispôs sobre a Estrutura Organizacional, Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná.
PROPONENTE: Tiago Almeida, Serginho Ribeiro, Fão do Bolsonaro, Edson Souza, Cidão da Telepar.
RELATOR: Vereador Dr. Lauri/MDB
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa que visa promover ajustes conceituais, normativos e técnicos na legislação interna da Câmara Municipal de Cascavel, especialmente no que se refere à regulamentação da cessão funcional de servidores públicos e à atualização dos requisitos para provimento de determinados cargos constantes do Anexo I da Lei nº 7.421, de 2022.

No que tange à cessão de servidores públicos, a matéria parte do reconhecimento de que, embora historicamente tratada pela legislação como hipótese de licença ou afastamento, a cessão configura, na prática administrativa contemporânea, instituto jurídico autônomo, de natureza própria e distinta. A cessão não implica rompimento do vínculo funcional do servidor com o órgão de origem, preservando-se o cargo efetivo, o regime previdenciário, a carreira e os direitos estatutários, constituindo mecanismo legítimo de mobilidade funcional temporária, sempre subordinado ao interesse público.

No âmbito do Município de Cascavel, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 2.215, de 1991) apresenta tratamento impreciso da cessão funcional, ora equiparando-a a afastamento, ora a modalidade de licença. Tal estrutura normativa híbrida gera insegurança jurídica, dificuldades na gestão de pessoal e inconsistências administrativas, especialmente quanto aos efeitos funcionais, previdenciários e financeiros decorrentes da movimentação de servidores.

Diante desse cenário, a proposição reconhece a Lei nº 7.421, de 2022 — que dispõe sobre a estrutura organizacional, o plano de carreira, os cargos e os vencimentos da Câmara Municipal de Cascavel — como o instrumento normativo mais adequado para disciplinar a cessão funcional no âmbito do Poder Legislativo Municipal, por refletir com maior precisão sua organização administrativa, sua autonomia institucional e suas necessidades próprias de gestão de pessoas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43, inc. IV do Regimento Interno, fui designado Relator do Projeto, e passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Compete à Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, analisar as proposições que trata de organização e estrutura administrativa do Município de Cascavel.

> "Art. 51. Compete Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer as proposições que tratam sobre:
> I - criação e extinção ou a transformação de cargo ou emprego público, carreiras e funções, bem como regime do servidor nos seus aspectos de mérito;
> II - criação, extinção e políticas públicas de serviços públicos;
> III - declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área de interesses dos servidores públicos municipais."

Após exame detido da matéria, constata-se que a proposição se encontra formal e materialmente adequada, não apresentando óbices de ordem legal ou regimental. O Projeto promove o aperfeiçoamento da legislação vigente, especialmente ao conferir maior clareza e segurança jurídica à regulamentação da cessão funcional de servidores, alinhando a norma local às boas práticas administrativas contemporâneas e à jurisprudência consolidada no âmbito da Administração Pública.

Destaca-se, ainda, que as alterações relativas aos requisitos para provimento de cargos específicos revelam-se compatíveis com as atribuições efetivamente exercidas, contribuindo para a qualificação técnica do quadro funcional, o fortalecimento da gestão de pessoas e a melhoria da eficiência administrativa do Poder Legislativo Municipal.

Ressalte-se que a proposição não implica criação de novos cargos nem aumento de despesas, limitando-se a promover ajustes conceituais e técnicos que visam ao aprimoramento da estrutura administrativa existente, em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público.

Cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos, e que sua implementação contribui para a valorização dos servidores e para a melhoria das condições de trabalho, promovendo eficiência e qualidade no serviço público prestado. Diante disso, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 221, de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LAURI DA SILVA
Data: 17/12/2025 16:28:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dr. Lauri
Vereador/MDB/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos do art. 51, inciso I, do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Trabalho e Administração Pessoal, por maioria absoluta, acatam o voto do Eminente Relator e manifestam-se pelo Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 221, de 2025.

É o Parecer. Sala das Comissões.
Cascavel, 17 de dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MAURI CARLOS SCHAFFER
Data: 17/12/2025 16:49:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Edson Souza
Vereador/MDB/Secretário

Mauri Schaffer
Vereador/PSD/Membro